



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ED-RR - 8-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): SILVANA VALINI E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21-73.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAUCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): LEXUS HOTEIS TURISMO LTDA - ME, Advogado: Sérgio Luiz Lucena Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-82.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARIA LUCIA DE CASTRO, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Carlos Augusto Casarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 49-53.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): HEBE DE OLIVEIRA ALBERTIN E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 51-61.2019.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANAINA ELISABETE FIGUEIROA LEO, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): SHIRLENY SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96-60.2020.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON BATISTA, Advogado: Rogério Adriano Santin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 142-09.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): ELIZABETH CRISTINA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Reis Schuler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 161-96.2018.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY BENTO PINHEIRO, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Agravado(s): CALIBRA ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dan Cargnin Faust, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 174-45.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI SIMÕES DE FRANCA RAMOS, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÉ-FABRICAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diogo José de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-91.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): TEREZINHA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Daniela de Souza Alcântara, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 202-50.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiropo Vale Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 226-50.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): RUTH MARIA DA SILVA PACHECO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 246-57.2020.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE SILVA SEVERINO, Advogada: Adriana Nogueira Junqueira de Paiva, Agravado(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 271-95.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Protti, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO IVORI PEDROTTI, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 274-19.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ JEOVÂNIO DA SILVA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Advogado: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide em relação a todo período laboral e, conseqüentemente, afastar a incidência da prescrição bienal. Ante a ausência de enfrentamento dos elementos fáticos constantes na presente demanda, determina-se o retorno dos autos à Vara do



Trabalho de origem para o exame das pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 285-92.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): MAGNO KAYRON PINHEIRO, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 316-26.2019.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s): ALESSANDRO MOISES BUENO PALADINO, Advogada: Shimene Alves Pires, Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogada: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 408-78.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENOLAB LABORATORIO DE ANALISES GENETICAS, IMUNOGENETICAS, CLINICAS, PESQUISAS E VACINAS EIRELI, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: Antonio Augusto de Oliveira, Advogada: Ana Paula Uliana, Agravado(s): FLAVIO GIOVANI RAMOS GONZAGA, Advogado: Valmor José Marquetti, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Advogada: Elciane Meurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 443-16.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Luciano Fiuza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante, contratado sem concurso público antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com a estabilidade do artigo 19 do ADCT, passou para o regime estatutário a partir de 1994, e, por consequência, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o período contratual a partir de 1994 e declarar a prescrição bienal quanto ao período anterior a 1994 (ação ajuizada em 2017). Custas em reversão pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 126); **Processo: ED-ARR - 506-05.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 539-05.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS VIRGINIO, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): DEF TELECOM LTDA. - ME, Advogada: Radja Nery Santos Costa, Agravado(s): FAE 3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 542-62.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIO JUNIOR FERREIRA, Advogado: Edvan de Souza Silva, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz



Cláudio Farina Ventrilho, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 566-91.2020.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERNARDI & MARGATTO PROMOTORA DE EVENTOS LTDA, Advogado: Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): BARBARA GUEDES MAICA, Advogado: Renata Brazil Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 567-20.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA NUNES FELTES, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 577-68.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTAJA MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Laíza dos Santos Silva, Advogada: Glaucia Regina Albanes Souza, Agravado(s): IZIDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MDF MOVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 759-30.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Larissa Goes Teixeira Orlando, Advogado: Flavio Henrique Teixeira Orlando, Advogada: Ivi Pereira Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM E OUTRA, Advogado: Masterson Neri Castro Chaves, Advogado: Edison Fernando Piacentini, Agravado(s): AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 825-26.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): HALLF CANDIDO DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Costa Lima de Novais, Agravado(s): ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Agravado(s): CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1 E 2 GRAUS ALICE CARNEI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 842-35.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): VANDA LÚCIA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Renata Virginio de Souza, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 879-82.2014.5.09.0020 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRELIO PETERNELLA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcelo Jugend, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte reclamante; **Processo: ED-RRAg - 887-06.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO FERNANDES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 914-21.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): ALEXSANDRO FELIPE SORATO, Advogado: Rafael Said e Silva, Embargado(a): BELLINK TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1019-26.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Embargado(a): MICHAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Érica Oliveira Gomes, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1068-79.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MAICO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): ZANOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1102-79.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSMaster TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1283-18.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Advogado: Paulo Henrique Souza de Abreu, Embargado(a): LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Advogado: Ligier Martins Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1286-56.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YUMIKA SHIBATA KUROKAWA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE ADICIONAL COMPENSATÓRIO. PERDA DA FUNÇÃO GRATIFICADA", por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1323-64.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA JOSE FERREIRA CAMPOS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1333-59.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procuradora: Andrea Elisa Marcon, Embargado(a): SIRLEIDE BRANDÃO LIMA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1383-05.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): AMILTON FERRARI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): WRITING PAPERS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Thiago Luiz Rodrigues Tezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1388-62.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a) (s), Agravado(a) (s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1399-93.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE WALTER NERY DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Janete Meira Gomes, Advogada: Priscila Coutinho Santana, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DO VENCIMENTO PADRÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM O CORRESPONDENTE AUMENTO SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto às diferenças decorrentes da redução do vencimento padrão e quanto às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho sem o correspondente aumento salarial, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-54.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): KELLY SABRINA ALMEIDA MACEDO, Advogado: Ricardo Leite Menezes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 1442-11.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,



CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): ÍTALO RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1454-13.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JHONI RENATO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA DE DUAS HORAS. PREVISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO CONTRATADO" e "INTERVALO INTERJORNADA DE 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS DEVIDAS", respectivamente, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST e violação do art. 67 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1474-07.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): WALMOR FARIAS FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1536-27.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s): ITAMAR PRESTES DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1606-68.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GECILDO VIANNA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1762-46.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Juliana Pereira Ambrósio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Fernanda Cristine Goncalves, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. PEDIDO EXPRESSO. NÃO ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos das horas extras sobre o 13º salário, FGTS, descanso semanal remunerado, férias + 1/3, e adicionais; **Processo: Ag-AIRR - 1890-07.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): BEVENUTO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 2021-49.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIEGO DE MELO AQUINO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 2148-72.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GALLEGUILLOS CALDERON, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para acrescer ao dispositivo da decisão embargada a autorização da dedução de parcelas comprovadamente pagas pela reclamada sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RRAg - 2176-31.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Advogada: Adriana Carvalho do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Aline Prado Loureiro Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS e determinar o pagamento referente ao FGTS de 02/01/2007 a 20/02/2012, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa em comento. Custas processuais arbitradas em R\$ 11.200,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 560.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2276-72.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): LUCIANA PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Joana Paula Chemin de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2287-28.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIEN SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDRESA DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): COOPER TEAM SOC.COOP.MULTIPROFIS.DE PRESTACAO DE SERVICOS, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2390-36.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARIANA CAMPOS MACIEL, Advogado: Vito Sasso Filho, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado:



Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2413-54.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVANDRO BESERRA LISBOA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Sandra Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3005-42.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FERNANDO COSTA HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Cyro Jose Ometto Cones, Embargado(a): JOSE MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Ticiane Laura Artungue Antoneli, Embargado(a): VEREDAS CONFEITARIA LTDA., , Embargado(a): SEREIA DA MOOCA PÃES E DOCES LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6660-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADILSON DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10022-32.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Embargado(a): RONALDO ARIBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10038-82.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CARLOS VIEIRA DE ASSIS E OUTROS, Advogado: José Paulo da Silva, Advogado: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): JUVENILDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Mauro Donizete Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10094-97.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): VALERIO FARIA, Advogado: Paulo Renato Ferraz Nascimento, Advogado: Luiz Henrique Negrao dos Santos, Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10100-30.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Bruno José Ribeiro de Proença, Advogado: Rogério Mendes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10113-68.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): ROSELY DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Marcelo Franco Chagas, Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10115-80.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Claudinei Moser, Embargado(a): EDNÉIA NASÁRIO, Advogado: Alberto Testoni, Embargado(a): HAMIRISI



SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da Ondresp, com efeito modificativo no julgado, para dar nova redação ao dispositivo do acórdão embargado neste tópico, em que passa a constar: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego. Custas no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 18.000,00"; e II - Rejeitar os embargos de declaração da União; **Processo: AIRR - 10128-36.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10138-60.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): NATALIA DE PINA RONCARI, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10141-83.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): ELOISA HELENA PORTO PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10160-13.2020.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): JOSE ROBERTO CARVALHO ALONSO, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Gustavo Torres Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10175-60.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANO SOARES DE SA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): INDUSTRIA METALURGICA FESMO LTDA, Advogada: Rita de Cássia Silva Nehrasius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10236-35.2020.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALISSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Maria Cecília Máximo Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10275-05.2019.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALUISIO AMERICO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Mônica Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 10300-12.2017.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO GABRIEL, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por ofensa ao art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por merecimento previstas no Manual de Recursos Humanos de 2003. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 10371-34.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Samuel Marques de Lima, Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): GIOVANA FERNANDES BATISTA DA SILVA, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Andre Vanderlei Vicentini, Agravado(s): LA RONDINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10489-75.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO LOPES, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Advogado: Joao Bosco Sandoval Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10512-19.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sofia Andrade Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Embargado(a): GRAZIELA CRISTINA DINIS GOMES REIS PEIXOTO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Embargado(a): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10564-78.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO FRANCISCON, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: AIRR - 10585-03.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVA VILMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): AGRO CITRUS LTDA - EPP, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10596-21.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL COIMBRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS



S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10890-44.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): RAQUEL SANTOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11138-97.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO PAIVA DE LIMA, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 11146-47.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Recorrido(s): ALICIO PAULO BARRICHELLO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Vítor Fillet Montebello, Recorrido(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Recorrido(s): A.G.D.O COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11327-90.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ISABELA LUISA PEREIRA RESENDE, , Embargado(a): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11334-18.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO PECAS BAURU LTDA - EPP, Advogado: Fábio Resende Leal, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA SIMOES, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11442-31.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ZITA DE OLIVEIRA, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que converta os embargos declaratórios em agravo e analise o mérito da decisão monocrática, como



entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11690-35.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): AGUINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11711-19.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Embargado(a): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11846-95.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Advogada: Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira, Advogado: Lucas Peres de Lima, Agravado(s): CIBELE PELEGRINO MONTE ALEGRE, Advogado: Felipe dos Santos Araujo, Advogado: Vanildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 12449-97.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDESIO REIA, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST- PET - 321111-01/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 16283-15.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Valquiria Dominici Soares, Advogado: Tayane Martins Almeida, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Advogado: Luana dos Santos Ferreira, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SILVA SOARES, Advogada: Elciane Alves Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 16345-44.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Márcio Antônio Cortez Barros Dias, Recorrido(s): DOMINGAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 16757-08.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO BERLANDE DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 18133-53.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPE TIAGO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Recorrido(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º, I, da Lei nº



7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 19461-58.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUTE CHAVES DO NASCIMENTO NERES, Advogado: Edson Borba Manoel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Alessandra Belfort e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 20058-90.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYNARA MACHADO MAIA, Advogado: Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20188-14.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RICARDO VINÍCIUS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. PERÍODO NÃO INFERIOR A DEZ DIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por ofensa ao art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20193-35.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO ORLEI FERREIRA, Advogado: Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20283-63.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RANSAN, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20296-36.2017.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti,



Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ARR - 20387-74.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON BORGES CARDOSO, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RRAg - 20513-60.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Monia Masochi Frizon, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALINO DA SILVA, Advogada: Gecieli Lorenzi, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20522-93.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): GRACIELA SIMONI MARIA, Advogado: Douglas Helfenstein Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - cláusula coletiva - limitação da base de cálculo das horas extras - adicional superior ao legal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20551-27.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CINARA MOSSMANN DE FREITAS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20664-33.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DANIEL CORREA DA SILVA, Advogada: Judite Vichinski Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20768-71.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s):



DORA MARIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: André da Costa Coi, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ARR - 21033-04.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21073-34.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSITA DA SILVA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21113-47.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): GILSON SCHEIFLER, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21144-32.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANGELA DALCIN DA CAS, Advogado: André Miranda Irace, Advogada: Mariana Schildt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Procuradora: Janice Quadros da Silveira Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21198-14.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: Vanessa Vivian Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BARBOSA PADILHA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogada: Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Luciane Costa Tassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer o recurso de revista; **Processo: ARR - 21249-68.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA NICHELE MACHADO, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 21300-21.2000.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERESA CRISTINA MARTINS SOARES, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): SIMEÃO MARTA DE BRITO SUZANO - ME, Recorrido(s): SIMEAO MARTA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução para que este atenda a providência de expedição de ofício na forma requerida pela exequente; **Processo: ARR - 21411-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s) e Recorrido(s): AKNATON LUIS TORRES RIBEIRO, Advogado: Carlos Krieger da Costa Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21544-54.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIOVANE DA ROCHA ARINGHERI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21569-79.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): ANDREIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - cláusula coletiva - limitação da base de cálculo das horas extras - adicional superior ao legal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 21613-95.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANTONIO ADEMIR MEYER, Advogado: Jorge Vanderlei Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21688-17.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOSE APARECIDO SARTORI, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Isadora Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21809-88.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Pauline Metz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESCISÃO POR



JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. 13º PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias e 13º proporcionais. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação; **Processo: Ag-AIRR - 21884-20.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JANICE DUARTE DA SILVA, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21894-70.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Advogada: Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): MAURO MAGALHAES, Advogado: Celso Simões da Cunha, Advogado: Gustavo Oliveira de Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24651-74.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALFRIDO SERPA PERDOMO, Advogada: Regiane Antônia dosSantos Decknis, Advogado: Kleber Marques Ferreira, Advogada: Clara Maria Mendez Castedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 57800-10.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): PEDRO SOARES FILHO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79300-19.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Nélide Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): MARGARETH DIAS DOS SANTOS, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Advogado: Caio Afonso Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 80000-24.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO DE TARSO VIEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SP SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogada: Ediani Maria de Souza, Recorrido(s): ALTA PRESSÃO BOMBAS E CILINDROS HIDRÁULICOS LTDA., Advogada: Rosa Helena das Gracias Dias, Recorrido(s): NILTON MARQUES, Recorrido(s): ANA PAULA DE FARIA, Recorrido(s): JOSE ALVARO DE AZEVEDO COSTA, Recorrido(s): GILMAR DE CASTRO REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO EXEQUENTE AO ARGUMENTO DE IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS E PROVENTOS DA APOSENTADORIA. OFENSA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida



pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da parte executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo; **Processo: AIRR - 93900-29.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEVINO CARVALHO DE CAMPOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA. , , Agravado(s): CLÉIA TEREZINHA DE ANDRADE, , Agravado(s): CLÉVER SOARES DE ANDRADE, , Agravado(s): HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, , Agravado(s): IVAN DE FILIPPO, , Agravado(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO SILVA, , Agravado(s): OSCAR SOARES DE ANDRADE, , Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO JABAQUARA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 94800-49.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karine Volpato Galvani, Agravado(s): MARIA TERESA BADDINI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST,; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100135-16.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BRUNA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100195-31.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDITORA RECORD LTDA., Advogado: Juliane Brandao de Freitas, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): REFEICOES COMERCIAIS ELUJE LTDA, Advogado: Rodrigo Tadeu Peçanha, Agravado(s): LUIZA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: João Paulo Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100219-06.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100281-95.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100306-43.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100420-50.2019.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Samanta Lima Souza, Advogado: Leandro de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100539-08.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILSON DIAS FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100545-46.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CARMEN LUCIA AGRELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100577-11.2018.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): PATRICIA DO NASCIMENTO DE MENEZES PIRES, Advogado: Fabiano Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100645-08.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JURANDIR SILVA DA COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100672-41.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100728-06.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): MAGALI DA CRUZ RAMOS, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP, Advogado: Nikolai Artemenko Pokrovsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100799-56.2018.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101162-08.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA VENTURA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Maury Jorge Cequinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101471-39.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ELAINE GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Patricia Alcantara Penna, Advogada: Vanessa Sant' Anna do



Valle Carreiro, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101554-53.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101796-14.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DO CARMO CARDOSO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101800-95.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 101964-17.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Gilson Marques de Franca Junior, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON ANDRE SALCES DE SOUZA, Advogada: Rejane Campos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101978-82.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MARLI NUNES, Advogado: Marcia Elaine Rezende Aguiar, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102024-79.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE RODRIGUES SOARES, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro; e, em razão de potencial violação do artigo 477, § 8º, da CLT, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta Reconhecida em Juízo", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102380-29.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Embargado(a): LUIZ PAULO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos,



Embargado(a): MARIA SELINA NEVES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Thiago Magalhães Machado, Embargado(a): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102419-05.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE CLAUDIO DE SOUZA CARLOS, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 103486-54.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA INES CASTILHO ROCHA, Advogada: Ana Lídia Andrade David, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 111400-91.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): GERALDO JÉSUS ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130600-92.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): MARILENE DA SILVA PINTO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 141700-04.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SIMONE ROCHA ESTEVES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Cargo de Confiança Bancária. Artigo 224, § 2º, da CLT", ultrapassar o óbice da preclusão consumativa imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 184200-50.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR NUNES DE FREITAS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 223800-47.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado:



Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO E OUTRA, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 428300-33.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000276-29.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Mirele Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000736-22.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCIO LUJAN BACO, Advogado: Vilar Weschenfelder, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000772-19.2019.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Andrea Nery dos Santos, Advogado: Selma Maria de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000943-90.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BIANCA BECKER DOS ANJOS, Advogada: Mirian Andrade Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos seus exatos termos; **Processo: Ag-AIRR - 1001059-69.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAMIRIS DA SILVA DE LIMA, Advogado: Roberto Carneiro Costa Filho, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1001107-50.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001319-75.2018.5.02.0033 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ FERNANDO CALDERARE TANIMOTO, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Advogada: Larissa Zagrajsek Dias, Embargado(a): ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, apenas para acrescer ao dispositivo: I - não conhecer do agravo da reclamada; II - indeferir o pedido apresentado na contraminuta pelo reclamante."; **Processo: RRAg - 1001358-06.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON LEANDRO DIONISIO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às horas extras. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1001585-74.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETNA I MAIS 9 EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ISABEL RODRIGUES DIAS VIEIRA ESTRELLA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001701-83.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO BENEVENUTO, Advogada: Ângela Regina Perrella dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001706-61.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): IVANY NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 288, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.882-1.887, que julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor fixado na sentença de origem, de cujo pagamento fica isento em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RRAg - 1001721-73.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Gomes Vigido, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Jesus Aleixo da Silva, Advogado: Renato Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1001971-63.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL DE FREITAS BEZERRA MARUJO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1002468-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Diego Felipe Bochnie



Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo sindicato, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1002535-66.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): RODRIGO LAMACCHIA, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por possível violação do artigo 193 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000730-29.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON COUTO DA SILVA, Advogada: Gislaíne Tauil Pivatto, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Mangini Russo, Advogado: Bony Lee Ariosa, Decisão: chamar à ordem o processo julgado em sessão Plenário Virtual para, em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Recorrido(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Rafael Pirogini Norberto, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, patrono da parte TAKEDA PHARMA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, patrono da parte ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RRag - 21017-49.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE CAMIOTTI SONZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 949 do Código



Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da parcela previdenciária imposta pelo Tribunal Regional, observados os demais parâmetros delineados na decisão do tribunal a quo. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ELIANE CAMIOTTI SONZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20576-67.2017.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Marcelo Fontes, Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): ANELISE SCHNEIDER, Advogado: Rafael Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão de empregadores - recuperação judicial - aquisição de unidades produtivas isoladas - responsabilidade", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão trabalhista, limitar a responsabilidade da recorrente ao pagamento dos créditos trabalhistas referentes ao período posterior à data da arrematação judicial. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1549-53.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): C. M. DE MELO SANTOS, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRLEI DE SOUZA E SILVA, Advogado: Celestino Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 81 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé imputadas à reclamada. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Renato de Souza Sant'Ana, patrono da parte C. M. DE MELO SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11277-38.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO OSHIMA DE FREITAS, Advogado: Daniele Cristiane Pinheiro Rosario, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: AIRR - 10600-91.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS ESCOBAL E OUTROS, Advogado: Cláudio André Brunn, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001124-91.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Andre Villac Polinesio, Agravado(s):



ADMILSON VICENTE, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 488-28.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: André Fittipaldi Morade, Agravado(s): SANDRO ALVES BENELLI, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1663-80.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA JOSELIA MARIANO NOBREGA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MARIA JOSELIA MARIANO NOBREGA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RRAg - 1692-55.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: André Fonseca Roller, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALAIR PAINS PAMPLONA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 472-93.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOFORT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JAIRO JANIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Beroco, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição protocolada, noticiando acordo, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. ; **Processo: RRAg - 1150-57.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BORGES, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Pensão Mensal Convertida em Parcela Única. Percentual de Deságio. Desproporcionalidade", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar o valor da indenização por danos materiais, em parcela única, no valor correspondente a R\$ 463.982,76 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), quantia que se aplicada financeiramente, levando-se em consideração o índice oficial de juros do rendimento da caderneta de poupança referente ao mês de abril do corrente ano 2021 (0,116%), renderia o valor de R\$ 538,22 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), valor que seria devido sob a modalidade de pensionamento mensal. Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$



283.982,76 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), custas ao encargo da reclamada, correspondentes a R\$ 5.679,65 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **Processo: Ag-AIRR - 32-84.2019.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIELA SCHMITZ DO AMARAL, Advogado: Juliano Damasio Madeira, Advogado: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Procurador: Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Procurador: Daniel Lohn, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 238-69.2018.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Agravado(s): PAULO ROBERTO CATULIO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 62, inciso II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 293-74.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSE ALBERTO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1693-25.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA CRISTINA CARLOTTO, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Dziedzic, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11039-79.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Balduino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11558-47.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALADÃO & VALADÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Josemar Estigaríbia, Agravado(s): GISELE COSTA CONCEICAO, Advogada: Iva Aparecida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11777-65.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ESTER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12233-90.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): FABIANO MATIAS MORAES, Advogado: Antonia Huggler Ribeiro, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo depois de esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-PET- 178941-03/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20160-24.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA., Advogado: Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): DENISE DA SILVA NOBRE BITTENCOURT, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Agravado(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Luís Henrique Guarda, Agravado(s): ALFASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Mallmann Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a terceira executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20233-65.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Agravado(s): TIAGO DIMER RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 81106-08/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido do executado, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agrava de instrumento interposto pelo executado; **Processo: AIRR - 21071-94.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21270-09.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): PATRICIA NIARY DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24223-58.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Rita Potrich, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Welton Machado Teodoro, Advogado: Fábio Antônio Obici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000048-90.2020.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Juliano Savio Vello,



Advogado: Rafael Nardini Ohy, Agravado(s): MAYARA SANTOS MEIRELES, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Agravado(s): HABERFELD SERVICO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA LTDA E OUTRO, Advogado: Carla Priscila da Silva, Agravado(s): LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Tamara Guedes Couto, Advogado: Carla Priscila da Silva, Agravado(s): LCC LABS S/A, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): ALF SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Atilio Lazari Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001966-04.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON MARCIANO MONTEIRO, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): VENTURE SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA, Advogada: Danielle de Mello Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 188700-05.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Aroldo Teixeira Dantas, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lício Justino Vinhas da Silva, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência regularmente formulada pelo embargante por meio da Petição TST-Pet. 309148-04/2021, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a Secretaria a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 20942-54.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ASSIS ANTONIO MACIEL SOARES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 75900-09.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUIANE PEREIRA TORRES E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das partes reclamantes; e II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 530-64.2018.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): OVIDIO DARCI DE AZEVEDO, Advogado: Andréia Strassburger, Embargado(a): VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogada: Andréia Maria da Silva, Advogado: Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 590-74.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MAGNO FÉLIX DE ARAÚJO, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Simone Beal, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento do exequente; II - não conhecer do agravo de instrumento de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL; **Processo: RR - 711-32.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISOL MODAS LTDA. - ME, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Advogado: Filipe Guimarães Reis Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 1.013 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para analisar a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada, como entender de direito. Valor da condenação inalterado; **Processo: ARR - 1455-90.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO NICOLAU DE PINA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVES E LISBOA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada (VCCON ENGENHARIA LTDA); II - negar provimento ao agravo de instrumento da 5ª RECLAMADA (IRTHA ENGENHARIA S.A.); III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-ARR - 1557-47.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA LÚCIA SILVEIRA ELOY, Advogada: Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lorena Gonçalves Silveira, Advogada: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar a omissão identificada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, excluída a condenação às progressões por merecimento, prossiga no julgamento do pedido sucessivo prejudicado constante da alínea "c" da reclamação trabalhista, acerca das diferenças salariais decorrentes das promoções trienais por antiguidade não concedidas, como entender de direito. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-RR - 2603-55.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AJUPM - CENTRO DE APOIO JURÍDICO AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Embargado(a): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11393-20.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA MÁRCIA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11994-80.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CECÍLIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rúbia Repollez de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a integração da verba cesta-alimentação na base de cálculo da liquidação; **Processo: AIRR - 21229-74.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 24605-79.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 40100-62.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Agravado(s): EB COSMÉTICOS S.A., Advogada: Marília Bortoluzzi, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às quinze horas e quarenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:230364006
72

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF
1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:44:06 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:35:21 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma